

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

PROV - 492021

Código de validação: 31A2C51806

Dispõe sobre a redistribuição de processos para a 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias em face da alteração de suas competências e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo art. 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a alteração de competências promovida pelo advento da Lei Complementar Estadual nº 237, de 22 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a redistribuição das ações que tramitam perante às 2ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Caxias consoante a novel disposição orgânica;

RESOLVE:

- Art. 1º Determinar que sejam redistribuídos os processos afetos à competência da infância e juventude para a 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias.
- § 1º À exceção dos arquivados ou pendendes de baixa, todos os feitos de competência infantojuvenil exclusiva da 3ª Vara Cível da Comarca de Caxias deverão ser redistribuídos consoante este Provimento, incluindo os processos em fase de cumprimento de sentença.
- § 2º A redistribuição dos processos físicos que tramitam no Sistema Themis PG deverá ser realizada de forma automatizada pela Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça, com auxílio da Assessoria de Informática da Corregedoria Geral da Justiça.
- § 3º Os processos cujos autos físicos não estiverem na unidade judicial originária no momento da redistribuição deverão ser identificados pela Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça, para fins de comunicação à unidade judicial receptora, a qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do retorno dos autos no prazo legal.
- § 4º A redistribuição dos autos eletrônicos de competência exclusiva da 3ª Vara Cível em tramitação no Sistema PJe será realizada manualmente pela unidade de origem.
- Art. 2º Os casos omissos serão solucionados pelo corregedor-geral da Justiça, se necessário, com o auxílio da Diretoria de Informática e Automação do Tribunal de Justiça e Assessoria de Informática desta Corregedoria.
- Art. 3º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 1º de dezembro de 2021.



1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO Corregedoria Geral da Justiça

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA Corregedor-Geral da Justiça Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 01/12/2021 12:21 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

